



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

## REPROGRAMAÇÃO

### 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2024

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **ML CONSTRUTORA DE PÁDUA EIREL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 41.738.285/0001-40, com sede na Rua Roque Louvise Padilha, s/n, Bairro Oswaldo Lessa, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representada por Milton Cesar Ferreira da Silva, portador de cédula de identidade nº 08949127-8, órgão expedidor Detran, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 007.273.637-27 de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao contrato 014/2023, com fundamento no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO DE 08,34409%** do Contrato 013/2024, firmado entre as partes, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA NAS RUAS PROJETADAS A E B, E, RUA ROZALINA BARCELOS MORENO NO DISTRITO DE CAMPELO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. Versam o presente auto sobre procedimento administrativo que tem por objeto pedido de acréscimo que visa alteração de itens no projeto inicial do contrato. Em análise ao requerimento e documentos que o acompanham, temos o que pedido está amparado da previsão legal, vez que os documentos ora juntados justificam o acréscimo pleiteado.

2.2. O acréscimo acima tem como embasamento legal o art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

**“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**§ 1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**§ 2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

|                                      |               |
|--------------------------------------|---------------|
| PROCESSO:                            | 4850 / 2023   |
| Folhas:                              | 933 rub. nome |
| SETOR DE LICITAÇÃO                   |               |
| PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA |               |

2.3. O valor do **ACRÉSCIMO** é de: **R\$17.298,73** (dezesete mil e duzentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

3.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à despesa orçamentária a seguir:

| Unidade Orçamentária   | Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural |                                      |                                                              |                                                                |
|------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Funcional programática | 15.451.0009<br>2.023.000                                      | 15.451.0009<br>2.023.000             | 15.451.0009<br>2.023.000                                     | 15.451.0009<br>2.023.000                                       |
| Natureza da Despesa    | 4.4.90.51.00.00.00                                            | 4.4.90.51.00.00.00                   | 4.4.90.51.00.00.00                                           | 4.4.90.51.00.00.00                                             |
| Despesa                | 1738                                                          | 1834                                 | 1739                                                         | 1740                                                           |
| Fonte                  | 500 – Recursos não Vinculados de Impostos                     | 501 – Outros recursos não vinculados | 704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural | 705 – Transf. Estados ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural |

#### CLÁUSULA QUARTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ASSINADO DIGITALMENTE  
PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO

CPF  
09022854752

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua  
Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito Municipal

*Milton Cesar Ferreira da Silva*

CONTRATADA

ML Construtora de Pádua Eireli  
Milton Cesar Ferreira da Silva

PROCESSO: 4850 / 2023  
Folhas: 934 rub. *form*  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

#### TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*  
CPF: 141.920.907-20

*Nicole Siqueira*  
CPF: 119.242.877-30